

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.01
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 08/01/2021	Início da vigência: 04/03/2021	Próxima revisão: 03/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche (Educação Infantil) /Auxílio Babá			Versão: 2.1	

CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO CRECHE (EDUCAÇÃO INFANTIL) / AUXÍLIO BABÁ

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.01
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 08/01/2021	Início da vigência: 04/03/2021	Próxima revisão: 03/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche (Educação Infantil) /Auxílio Babá			Versão: 2.1	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	3
5. DIRETRIZES	3
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	6
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	6
8. NOTAS EXPLICATIVAS	6
ANEXOS	6

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.01
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 08/01/2021	Início da vigência: 04/03/2021	Próxima revisão: 03/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche (Educação Infantil) /Auxílio Babá				Versão: 2.1

1. OBJETIVO

Atualizar os critérios e procedimentos relativos à concessão do benefício de reembolso de Auxílio Creche (Educação Infantil)/Auxílio Babá.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Empregado: É o profissional com vínculo empregatício com a CDRJ, com cargo de carreira ou extra-quadro.

3.2. Beneficiários: São considerados os seguintes dependentes do empregado na faixa etária de 3 (três) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias:

- a) Filhos e filhas do empregado;
- b) Menores sob Guarda ou Tutela do empregado;
- c) Enteadado e enteada;
- d) Filhos e filhas, menores sob guarda ou tutela ou enteados e enteadas, portadores de Necessidades Especiais com idade mental de 3 (três) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, comprovada por Laudo Médico.

4. POLÍTICAS

- 4.1. Acordo Coletivo

5. DIRETRIZES

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.01
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 08/01/2021	Início da vigência: 04/03/2021	Próxima revisão: 03/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche (Educação Infantil) /Auxílio Babá				Versão: 2.1

5.1. Determinar que o benefício de reembolso de Auxílio Creche (Educação Infantil)/Auxílio Babá, destina-se a todos os empregados que possuam dependentes na faixa etária de 3 (três) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, matriculados em estabelecimentos privados deste tipo.

5.2. Limitar o valor mensal do benefício de reembolso de Auxílio Creche (Educação Infantil)/Auxílio Babá ao valor máximo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

5.3. Para o cadastramento no benefício do reembolso de Auxílio Creche (Educação Infantil)/Auxílio Babá, o empregado deverá apresentar à Supervisão de Benefícios - SUBENE, os seguintes documentos:

5.3.1. Requerimento específico conforme modelo anexo, devidamente preenchido e assinado;

5.3.2. Comprovante da dependência da criança:

5.3.2.1. Certidão de Nascimento do dependente ou Carteira de Identidade do mesmo;

5.3.2.2. Certidão de Guarda ou de Tutela; e

5.3.2.3. Certidão de Casamento do empregado ou Escritura de União Estável e Certidão de Nascimento do dependente, em se tratando de enteado.

5.3.3. Em caso de Auxílio-creche (Educação Infantil): Declaração do estabelecimento de ensino privado da matrícula do beneficiário contendo, no mínimo, as seguintes informações: nível em que o beneficiário está matriculado e o tempo de validade da declaração.

5.3.4. Em caso de Auxílio-Babá: Carteira de Trabalho, com contrato de trabalho assinado, com o cargo de Babá ou cuidador de criança, e a Inscrição da Babá no e-Social.

5.4. São considerados beneficiários os seguintes dependentes do empregado na faixa etária de 3 (três) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias:

5.4.1. Filhos e filhas do empregado;

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.01
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 08/01/2021	Início da vigência: 04/03/2021	Próxima revisão: 03/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche (Educação Infantil) /Auxílio Babá			Versão: 2.1	

5.4.2. Menores sob Guarda ou Tutela do empregado;

5.4.3. Enteadado e enteada;

5.4.4. Filhos e filhas, menores sob guarda ou tutela ou enteados e enteadas, portadores de Necessidades Especiais com idade mental de 3 (três) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, comprovada por Laudo Médico.

5.5. Ocorrendo a perda da dependência do beneficiário, o empregado fica obrigado a comunicar a SUBENE dentro do mês da ocorrência.

5.6. Para receber o benefício de reembolso de auxílio-creche (Educação Infantil) em folha de pagamento, o empregado deverá apresentar até o dia 20 de cada mês, no caso de auxílio-creche (Educação Infantil) o comprovante de pagamento da mensalidade do mês da Instituição e no caso de auxílio-babá, recibo de pagamento de salário assinado pela babá e comprovante de encargos de FGTS e INSS no esocial.

5.7. Somente será permitido o pagamento do benefício em atraso, do comprovante cuja a competência se refere ao mês anterior do mês da folha de pagamento que está sendo executado.

5.7.1. exceto o caso do item 5.7., não será permitido o pagamento do benefício de reembolso de meses anteriores.

5.7.2. O valor reembolsado será efetuado na folha de pagamento do empregado, limitado ao valor máximo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

5.8. Não serão consideradas, para efeito de pagamento do benefício, as despesas decorrentes de aquisição de material escolar, atraso de pagamento de mensalidade, transporte escolar e atividades paralelas, bem como de quaisquer taxas de serviços prestados pelo estabelecimento de ensino, diferentes da mensalidade.

5.9. Não será concedido o benefício ao empregado com contrato suspenso, bem como ao empregado cedido na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto àquele(a) que se encontre:

5.9.1. Em licença para tratamento de saúde;

5.9.2. afastado por acidente de trabalho;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.01
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 08/01/2021	Início da vigência: 04/03/2021	Próxima revisão: 03/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche (Educação Infantil) /Auxílio Babá				Versão: 2.1

5.9.3. cedido a órgão da Presidência da República, e

5.9.4. em licença maternidade.

5.10. O benefício de que trata Instrumento Normativo não será concedido simultaneamente ao empregado e cônjuge, ou companheiro(a), empregados da CDRJ.

5.10.1. Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido ao empregado que mantiver o dependente sob sua guarda.

5.11. O registro, controle e as formalidades do benefício de reembolso de Auxílio Creche (Educação Infantil)/Auxílio Babá ficarão sob a responsabilidade as SUBENE.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. O benefício de que trata este Instrumento Normativo não será concedido simultaneamente ao empregado e cônjuge, ou companheiro(a), empregados da CDRJ.

6.2. Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido ao empregado que mantiver o dependente sob sua guarda.

6.3. O registro, controle e as formalidades do benefício de reembolso de Auxílio Creche (Educação Infantil)/Auxílio Babá ficarão sob a responsabilidade as SUBENE.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ANEXO I: Requerimento de Concessão de Auxílio Creche (Educação Infantil) / Auxílio Babá.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2455ª reunião da DIREXE, realizada em 04/03/2021.

ANEXO

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.011.01
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH	
	Data de criação: 08/01/2021	Início da vigência: 04/03/2021	Próxima revisão: 03/03/2023
Assunto: Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche (Educação Infantil) /Auxílio Babá			Versão: 2.1

ANEXO I:

À
Supervisão de Benefícios - SUBENE

Eu, _____
 , registro n.º _____, empregado da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, lotado (a)
 no(a) _____ da Diretoria _____, venho, requerer
 o benefício de Reembolso de () Auxílio-Creche/Educação Infantil ou () Auxílio-Babá:
 Dependente: _____ Dt Nascimento: _____

Anexo ao presente requerimento, os seguintes documentos conforme descrito nos subitens 5.3.2 e 5.4.4 do Instrumento Normativo:

- Certidão de Nascimento do dependente ou Carteira de Identidade do mesmo;
- Certidão de Guarda ou Tutela;
- Certidão de Casamento do Empregado ou Escritura de União Estável Certidão de Nascimento do dependente, em se tratando de enteado;
- Filhos e filhas, menores sob guarda ou tutela ou enteados e enteadas, Portadores de Necessidades Especiais com idade mental de 3 (três) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vine e nove) dias, comprovada por Laudo Médico.

Auxílio-Creche:

- Declaração, fornecida pelo estabelecimento de ensino, conforme subitem 5.3.3 da Instrumento Normativo vigente;
- Comprovante de pagamento da mensalidade escolar.

Auxílio-Babá:

- Cópia da Carteira de Trabalho da Babá e a Inscrição no e_social
- Declaro, ainda, que o (a) meu (minha) dependente não participa de nenhum outro plano de concessão do mesmo benefício.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2____.